

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

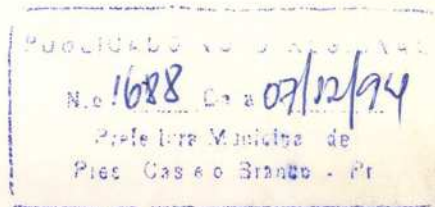
LEI No. 455/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995."

A CAMARA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PRES. CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS INSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO, QUE RECEBEM TRANSFERÊNCIAS À CONTA DESTE ORÇAMENTO, ESTIMA A RECEITA EM **R\$-2.012.000,00 (DOIS MILHÕES, DOZE MIL REAIS)**, E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

Art. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

1. - RECEITA DO TESOIRO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	34.600,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	15.000,00	
- RECEITA INDUSTRIAL	R\$-	40.500,00	
- TRANSF. CORRENTES	R\$-	1.197.600,00	
- OUTRAS REC. CORRENTES	R\$-	<u>23.300,00</u>	R\$-1.311.500,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$-	100.000,00	
- TRANSF. DE CAPITAL	R\$-	200.000,00	
- OUTRAS REC. DE CAPITAL	R\$-	<u>4.000,00</u>	R\$- <u>304.000,00</u>

SUBTOTAL

R\$-1.615.500,00

2. RECEITA DOS FUNDOS

(exclusive transferência do tesouro)

2.1 - RECEITAS CORRENTES	R\$-	321.500,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	<u>75.000,00</u>
SUBTOTAL	R\$-	396.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$-	<u>2.012.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3o - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES
CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SE-
GUINTE DESDOBRAMENTO:

I - PODER LEGISLATIVO R\$- 88.000,00

0100 - CAMARA MUNICIPAL R\$- 88.000,00

II - PODER EXECUTIVO R\$- 1.527.500,00

0200 - GOVERNO MUNICIPAL R\$- 145.000,00

0300 - DPTO DE ADMINISTRAÇÃO R\$- 160.500,00

0400 - DPTO DE FAZENDA R\$- 141.500,00

0500 - DPTO RODOV. MUNICIPAL R\$- 79.000,00

0600 - DPTO DE SERV. URBANOS R\$- 229.700,00

0700 - DPTO DE SAÚDE E ASSIST.

SOCIAL R\$- 283.700,00

0800 - DPTO DE EDUCAÇÃO

E CULTURA R\$- 488.100,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO R\$- 1.615.500,00

DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS R\$- 396.500,00

TOTAL DA DESPESA R\$- 2.012.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4o - OS FUNDOS INSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO, QUE RECEBEM TRANSFERÊNCIAS À CONTA DESTA LEI, TERÃO ORÇAMENTO PRÓPRIO ELABORADOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO E VIGOR.

PARÁG. ÚNICO: OS ORÇAMENTOS PRÓPRIOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO PODERÃO SER SUPLEMENTADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DO PARÁG. 1o ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL No 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 5o - O EXECUTIVO MUNICIPAL É AUTORIZADO ABRIR CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE **50% (CINQUENTA POR CENTO)** DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI.

PARÁG. 1o - OS REMANEJAMENTOS DE DOTAÇÕES REFERENTES A RECURSOS TRANSFERIDOS VINCULADOS E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA O LIMITE FIXADO NO **CAPUT** DESTE ARTIGO.

PARÁG. 2o - FICA TAMBÉM AUTORIZADO E NÃO SERÁ COMPUTADA PARA EFEITO DO LIMITE FIXADO NO **CAPUT** DESTE ARTIGO, A SUPLEMENTAÇÃO PELO VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SOBRE A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 6o - EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO DO ARTIGO 66 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL No 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A MOVIMENTAR POR ÓRGÃO CENTRAIS, AS DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E A REDISTRIBUIR PARCELAS DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DE UMA PARA OUTRA UNIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁG. ÚNICO: AS REDISTRIBUIÇÕES DE RECURSOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA EFEITO DO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 5º DESTA LEI.

Art. 7º - DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, O EXECUTIVO MUNICIPAL É AUTORIZADO A TOMAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AJUSTAR OS DISPÊNDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA E A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE FIXADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1995, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO - PR
EM 25 DE OUTUBRO DE 1994.


MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL

